



000300

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 63/2019

CONTRATO EMERGENCIAL DE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DOS IMÓVEIS ATINGIDOS PELA INUNDAÇÃO DO RIO SERGIPE DURANTE AS FORTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019 E CONVÊNIO 01/2019 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE E A EMPRESA AMIGÃO COMERCIO EM GERAL LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da PREFEITURA, com C.N.P.J. nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora **CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE E**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMIGÃO COMERCIO EM GERAL LTDA ME**, empresa com sede na Rua Rio Grande do Sul, 1681, 49082-000 – Aracaju/SE, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.297.674/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio administrador **VALMIR BORGES DE JESUS**, portador da C.I. nº. 3.064.201-9 SSP/SE e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 566.131.645-34, residente e domiciliado na Alameda Deputado Dílson Batista, 255, Edifício Hibi Apto. 802, CEP: 49.027-390, Bairro Grageru, na cidade de Aracaju/SE, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 63/2019**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, nos termos do Inciso IV, art. 24, tendo em vista o que consta na **DISPENSA Nº 18/2019** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, atualizada e **DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

2.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na manifestação da Comissão Permanente de Licitação e aos termos da proposta vencedora, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18-2019**, conforme previsto no art. 24, IV c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/1993 **DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste município, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1 – O presente TERMO tem como objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DOS IMÓVEIS ATINGIDOS PELA INUNDAÇÃO DO RIO**

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038  
CNPJ: 13.128.897/0001-85



000301

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SERGIPE DURANTE AS FORTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, CONFORME DECRETO EMERGENCIAL Nº 366 DE 11 DE JULHO DE 2019 E CONVÊNIO 01/2019 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SE, de acordo com as especificações e quantidades, conforme o quadro que segue:

## ESPECIFICAÇÕES

INSUMOS	UNID	QUANTIDADE
Areia grossa	m3	361,80
Areia media	m3	103,32
Cal hidratada ch-i para argamassas	kg	35.807,93
Cimento portland composto cp ii-32	kg	101.152,24
Madeira massaranduba serrada 4cm x 1,5cm (ripa)	m	9.133,10
Ripão massaranduba serrada 5cm x 3cm	m	6.064,06
Telha cerâmica tipo canal comum, comp=50cm, 26 um/m <sup>2</sup>	unid	47.991,45
Aço CA-25 6,3 a 12,5mm	kg	18,60
Aço CA-50 6,3 a 12,5mm	kg	2.664,57
Areia fina	m3	217,00
Argamassa industrializada multiuso, para revestimento interno e externo e assentamento de blocos diversos	kg	1.115,87
Bloco cerâmico, de vedação, 6 furos horizontais, dim. 9 x 19 x 24 cm	unid	67.493,20
Bloco cerâmico, tipo "u", calha para cintamentos dim. 9 x 19 x 19 cm	unid	6.886,65
Madeira massaranduba serrada (peça) 5cm x 14cm (0,007 m <sup>3</sup> /m)	m	1.264,06
Pedra britada n. 1 (9,5 a 19mm)	m3	28,96
Pedra britada n. 2 (19 a 38mm)	m3	69,13
Pedra de mão ou pedra rachao para arrimo/fundação	m3	152,21
Tijolo maciço 4 x 9 x 17cm	unid	11.167,44
Bloco de concreto, tipo "u", calha dim. 9 x 15 x 30cm	unid	686,55

**VALOR TOTAL DOS MATERIAIS: R\$ 370.423,32** (trezentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO****5.1 Os objetos serão entregues conforme abaixo:**

a) **Local da entrega:** O órgão CONTRATANTE poderá definir como local de entrega/recepção dos materiais da sede.

b) **Prazo de entrega:** IMEDIATA após a emissão da nota de empenho.



000302

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

5.2 - Os produtos devem estar acondicionados nas embalagens originais e apresentar externamente nas embalagens dados de identificação, validade, procedência e quantidade e serem isentos de impurezas e corpos estranhos nos termos da legislação vigente, devendo ainda ser embalados higienicamente e apresentar rótulo descritivo (composição) na embalagem do produto.

5.3 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Contrato.

5.4 - Não serão aceitos itens diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior e com a embalagem danificada.

5.5 - Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características dos itens, a CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 02 (dois) dias úteis o prazo para troca dos itens, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

6.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas na contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 - A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

7.1.2 - Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes na especificação os itens.

7.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos produtos, observando ainda as condições estabelecidas no Termo de Referência e seu anexo;

7.1.4 - Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constantes de cada um dos itens, objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - São deveres da contratada:

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038  
CNPJ 13.128.897/0001-85



000303

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8.1.1 - Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;

8.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

8.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.4 - Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

8.1.5 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº XXXXXXXXXXXXXX, lotado na secretaria de Administração deste Órgão, para acompanhamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 - O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

11.1 Caberá ao titular da **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto deste Contrato, a partir da análise das guias de entrega que devem ser fornecidas pela **CONTRATADA**, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

UO - 2104 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE  
AÇÃO: 2008 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL  
DOTAÇÃO: 3390.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038  
CNPJ nº 13.128.897/0001-85



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**FR: 1990 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO PREÇO**

**13.1** - O valor do contrato é de R\$ 370.423,32 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

**13.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**14.3** - As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes estabelecidos na legislação aplicável.

**14.4** - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

**14.5** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos.</li> <li>2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.</li> </ol>

*Assinatura*

*A*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Riachuelo pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Riachuelo pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.2 - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos



000305

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

produtos também se sujeitará às sanções administrativas.

**15.3** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**15.4** - A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**15.5** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

**15.6** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1** - Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**18.1** - A vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, com publicação do seu extrato no DOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**21.1** - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Sergipe, na cidade de Riachuelo/SE, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**21.2** - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato



000306

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

---

21.3 em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

RIACHUELO/SE 30 de dezembro de 2019

CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE  
MUNICÍPIO DE RIACHUELO  
CONTRATANTE

VALMIR BORGES DE JESUS  
AMIGÃO COMERCIO EM GERAL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. C.P.F. 044.962.065-49
2. C.P.F. 054.352.665-80